



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0036/2023

“Cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual almeja, basicamente, criar varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, criar cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e modificar a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993.

A matéria foi lida no Expediente desta Casa Legislativa em 28/11/2023 e encontra-se acompanhada de Justificativa, da qual extraio fragmentos que contextualizam o escopo do Projeto de Lei Complementar em foco, nestes termos:

[...]

Assim, para buscar atender da forma mais adequada possível os anseios da sociedade catarinense, foram realizados inúmeros estudos jurimétricos que embasaram a transformação de unidades judiciárias, modificando suas competências, bem como a ampliação da jurisdição de diversas varas, tudo com o objetivo de tornar mais célere e eficiente a prestação jurisdicional. Esses estudos também revelaram que essas medidas, por si, não seriam suficientes para atender a crescente demanda acima demonstrada, indicando a necessidade de instalação de novas unidades judiciárias criadas por lei pela Augusta Assembleia Legislativa em anos anteriores [...]

A ampliação da estrutura do Poder Judiciário catarinense era uma necessidade há muito sentida, que permaneceu latente entre os anos de 2020 e 2021, período no qual não foram criadas nem instaladas novas unidades judiciárias, devidos aos impactos causados pela pandemia provocada pelo COVID-19 (Coronavírus), especialmente na economia, o que inviabilizou a realização de novos investimentos em razão das medidas de contingenciamento impostas pela Lei Complementar nacional n. 173, de 27 de maio de 2020, que perduraram até 31 de dezembro de 2021.

[...]

Diante do exposto é que se propõe à Augusta Assembleia Legislativa, no art. 1º deste projeto de lei complementar, a criação de 10 (dez) varas com os respectivos cargos de juiz de direito na entrância especial e de 3 (três) varas com os respectivos cargos de juiz de direito na entrância final, para o cumprimento tempestivo dos ditames da Lei nacional n.

13.964, de 24 de dezembro de 2019, no prazo assinalado pelo Supremo Tribunal Federal, possibilitando a instalação de 13 (treze) Varas Regionais de Garantias, além das outras 3 (três) cuja implantação já se encontra em curso. Outrossim, o referido dispositivo também prevê a criação de 15 (quinze) cargos de juiz de direito de entrância especial, para a consolidação do projeto de estadualização do direito bancário, que trará, como benefício direto, a liberação de outras varas já instaladas para prestarem a Jurisdição em outras matérias que também demandam a atenção prioritária do Poder Judiciário.
(Grifos acrescentados).

A proposição em estudo também se encontra instruída com os seguintes documentos, entre outros:

- repercussão de instalação com projeção de gastos para os anos de 2024, 205 e 2026;
- Notas de Reserva Normal e Futura, documentos que tratam da ampliação de novas varas/unidades judiciárias, bem como a criação dos respectivos cargos de juízes e servidores;
- informação indicando as dotações orçamentárias referentes à despesa com pessoal, bem como declarando “cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)” e certificando “que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa, conforme reservas orçamentárias (...) no exercício financeiro de 2024 e nos dois subsequentes” sem atingir o “‘limite prudencial’ previsto no art. 22, parágrafo único, do Diploma Legal supramencionado” ; e
- Certidão de Julgamento, no âmbito de órgão especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aprovando, por unanimidade, minuta de projeto de lei complementar que "cria varas e cargos de juiz de direito na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0037521-37.2023.8.24.0710.

Na sequência, a matéria em pauta foi admitida nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, e distribuída neste Colegiado sob a minha relatoria, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação do Projeto de Lei Complementar em exame, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que bem demonstra a sua pertinência no âmbito do atual órgão fracionário:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]
(Grifos acrescentados.)

Ademais, quanto à análise do interesse público, verifica-se que tal aspecto fica demonstrado, notadamente quanto à ampliação da estrutura do Poder Judiciário, que viabilizará maior e mais eficiente atendimento à sociedade catarinense.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, em face do interesse público, **pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0036/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
13/12/2023, às 13:36.
